



ESTADO DO TOCANTINS
"Capital do Gado Branco"
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
CNPJ:25.043.332/0001-84

Autógrafo de Lei nº 1.271/2022, de 29 de Junho de 2022.

"Dispõe sobre a transformação em zona de expansão urbana a área rural que especifica, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei tem por finalidade transformar o imóvel rural denominado Lote 02 de propriedade da empresa "Cooperativa Agropecuária de Alvorada - COOPERALVA" em zona de expansão urbana.

Art. 2º - Fica transformado em área urbana isolada, o imóvel rural objeto da matrícula nº 435, perímetro 628,11m e com área de 1,9219ha, lote 02 da parte do lote 42, do loteamento nº2 Lago Grande, neste Município e Comarca, dentro do seguinte roteiro: O referido imóvel é delimitado Partindo do ponto vértice M-02, coordenadas N 8.620.397,583m e E 704.535,875m; deste segue confrontando com parte do Lote 42, com azimute de 76º51'35" por uma distância de 245,169m até o vértice M-07, de coordenadas N 8.620.453,318m e E 704.774,625m; deste segue confrontando com Parte do Lote 42 – Remanescente, com azimute de 168º01'20" por uma distância de 65,998m até o vértice M-03, de coordenadas N 8.620.388,757m e E 704.788,322m; deste segue confrontando com Lote 42, com azimute de 257º34'07" por uma distância de 253,371m até o vértice M-04, de coordenadas N 8.620.334,214m e E 704.540.891m; deste segue confrontando com Faixa de Domínio -BR-153, com azimute de 355º28'26" por uma distância de 63,567m até o vértice M-02, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§1º. A transformação referida neste artigo tem por fim atender requerimento do proprietário do imóvel, que passa a fazer parte integrante desta Lei independente de transcrição.

§2º. Em consequência do disposto do caput deste artigo, fica o referido imóvel incluído no Cadastro Imobiliário do Município, para todos os efeitos fiscais, tributários, notariais e registrais.

Art. 3º - O proprietário do imóvel deverá apresentar à Administração Municipal a respectiva certidão negativa de débito do imóvel rural, emitida pela Receita Federal do Brasil.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Setor de Tributos, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes



ESTADO DO TOCANTINS
"Capital do Gado Branco"
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

CNPJ:25.043.332/0001-84

sobre o imóvel transformado em urbano por esta lei, a contar do exercício 2023, com fiel observância à legislação aplicável em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins,
aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Maio de 2022.

DERLI PELLEENZ
Vereador-Presidente.

